



Número: **0000742-29.2017.8.17.3090**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Paulista**

Última distribuição : **01/03/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.125158997E7**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	Tiago de Farias Lins
REQUERENTE	ABF ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO LTDA
REQUERIDO	ROL DE CREDITORES
REQUERIDO	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADMINISTRADOR JUDICIAL	NATALIA PIMENTEL LOPES
ADVOGADO	TACIANO DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRA PEREIRA MERLIM MELO
REQUERIDO	CELPE
ADVOGADO	monalisa ventura leite marques
ADVOGADO	Rafael Bezerra de Souza Barbosa
REQUERIDO	EDILUCIA DA SILVA BARBOSA BEZERRA EIRELI - ME
ADVOGADO	ANDREA IRIS BARBOSA DE LIMA
OUTROS INTERESSADOS	COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN
ADVOGADO	JOAO DE DEUS DE CARVALHO
ADVOGADO	NICACIO ANUNCIATO DE CARVALHO NETTO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27313930	18/01/2018 16:41	ABF - 1º Aditamento PRJ - assinado 1 - 5	Outros (Documento)
27313943	18/01/2018 16:41	ABF - 1º Aditamento PRJ - assinado 6 -10	Outros (Documento)
27313963	18/01/2018 16:41	ABF - 1º Aditamento PRJ - assinado-11-15	Outros (Documento)
27313977	18/01/2018 16:41	ABF - 1º Aditamento PRJ - assinado-16-20	Outros (Documento)
27314002	18/01/2018 16:41	ABF - 1º Aditamento PRJ - assinado-21-25	Outros (Documento)
27314018	18/01/2018 16:41	ABF - 1º Aditamento PRJ - assinado-26-30	Outros (Documento)
27314036	18/01/2018 16:41	ABF - 1º Aditamento PRJ - assinado-31-35	Outros (Documento)
27314048	18/01/2018 16:41	ABF - 1º Aditamento PRJ - assinado-36-39	Outros (Documento)



ABF Engenharia, Serviços e Comércio Ltda.

Plano de Recuperação Judicial



1º Aditamento

CONSOLIDADO

M

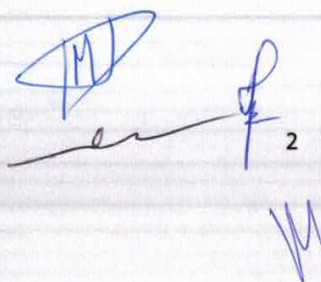
janeiro de 2018

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br

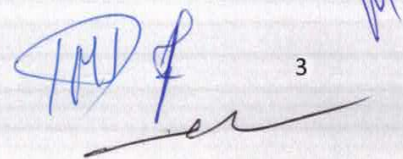
Sumário

1. GLOSSÁRIO	3
2. INTRODUÇÃO.....	6
3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO	7
4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	10
4.1. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA.....	11
4.2. REALINHAMENTO DO PASSIVO E ENCARGOS FINANCEIROS	11
4.3. CAPITALIZAÇÃO E FINANCIAMENTOS.....	12
4.4. CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PARCERIAS	12
4.5. ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS	13
4.6. ALIENAÇÃO DE ATIVOS	13
4.7. ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS.....	16
4.8. CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS – CRÉDITOS VENCIDOS.....	16
4.9. REVISÃO DE LINHAS DE ATUAÇÃO.....	16
5. PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA	17
6. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO	17
6.1. CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS	18
6.2. CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL.....	20
6.3. CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL	22
6.4. CLASSE IV – CREDITORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	24
6.5. CREDITORES FINANCIADORES	25
6.6. CREDITORES ADERENTES.....	27
6.7. PASSIVO TRIBUTÁRIO	28
6.8. OUTRAS DISPOSIÇÕES DO REALINHAMENTO DO PASSIVO	28
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	35
8. ANEXOS.....	39

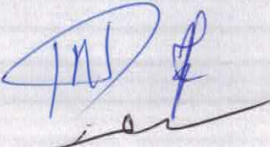
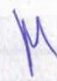


1. GLOSSÁRIO

ABF ENGENHARIA	- ABF Engenharia, Serviços e Comércio Ltda.
AJ	- Administrador Judicial nomeado no PROCESSO , LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com endereço na Rua Antônio Lumack do Monte, nº 128, Sala 1106, Empresarial Center III, Boa Viagem, Recife/PE, inscrito perante o CNPJ/MF sob o nº 16.611.762/0001-64, na pessoa da advogada Dra. Natalia Pimentel, OAB/PE nº 30.920 e endereço eletrônico: natalia.pimentel@lrflideres.com.br .
AGC	- Assembleia Geral de Credores.
CADERNETA DE POUPANÇA	- Índice fixado pela Lei nº 12.703, de 7 de agosto de 2012.
CRÉDITOS RETARDATÁRIOS	- Créditos não relacionados pela RECUPERANDA ou pelo AJ no Quadro Geral de Credores, em razão de esses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, e/ou ainda <i>sub judice</i> , que serão posteriormente habilitados no Processo de Recuperação Judicial, na forma dos itens 3.3 a 3.5, e 6.8.5. deste PRJ .
CREDORES CONCURSAIS	- São todos aqueles (pessoas físicas e jurídicas) que possuam crédito vencidos e vincendos, inclusive aqueles que a RECUPERANDA tem por obrigação de fazer ou dar, conforme determina o caput do art. 49 c/c art. 51, III da Lei 11.101/2005 – LRF, cujo fato gerador da causa tenha ocorrido até 01/03/2017 (data do pedido da recuperação judicial).
CREDORES COM GARANTIA REAL	- Credores detentores de direitos creditórios classificados como CRÉDITOS CLASSE II .
CREDORES EXTRACONCURSAIS	- Credores que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei 11.101/05.

 3

CREDORES FINANCIADORES	- Credores que, por diversos meios, contribuírem para a continuidade da atividade da ABF ENGENHARIA , ao longo do processo de Recuperação Judicial, pelos meios descritos nos itens 4.4 e 6.5 deste PRJ .
CREDORES TRABALHISTAS	- Credores detentores de direitos creditórios classificados como CRÉDITOS CLASSE I .
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	- Credores detentores de direitos creditórios classificados como CRÉDITOS CLASSE III .
CREDORES MPE	- Credores detentores de direitos creditórios classificados como CRÉDITOS CLASSE IV .
CRÉDITOS CLASSE I	- Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrente de acidentes de trabalho, conforme Art. 41 da LRJF .
CRÉDITOS CLASSE II	- Créditos com garantia real, conforme Art. 41 da LRJF .
CRÉDITOS CLASSE III	- Créditos quirografários, com privilégio especial ou subordinados, conforme Art. 41 da LRJF .
CRÉDITOS CLASSE IV	- Créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Art. 41 da LRJF .
CRÉDITOS CONCURSAIS	- CRÉDITOS CLASSE I, CRÉDITOS CLASSE II, CRÉDITOS CLASSE III e CRÉDITOS CLASSE IV , individualmente ou em conjunto.
CRÉDITOS TRABALHISTAS	- CRÉDITOS CLASSE I .
HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PRJ	- Homologação judicial do PLANO , conforme Art. 3º da LRJF .
JUÍZO UNIVERSAL	- 1ª Vara Cível da Comarca de Paulista-PE, onde tramita o presente Processo de Recuperação Judicial.
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS	- Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, Anexo I ao presente PLANO , conforme Art. 53, III da LRJF .
LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO	- Laudo econômico-financeiro, Anexo II ao presente PLANO , conforme Art. 53, III da LRJF .
LRJF	- Lei nº 11.101/05.
NOVAÇÃO	- Novação do passivo nos termos do art. 59 da Lei

 4 



RECUPERACIONAL	11.101/05, sob efeito das condições de cumprimento das obrigações contratadas no PRJ e em conformidade com o entendimento jurisprudencial.
PERÍODO DE CARÊNCIA	- Período de carência, compreendido entre o Pedido de Recuperação Judicial e o início dos pagamentos dos credores das Classes II, III e IV.
PLANO	- Plano de Recuperação Judicial.
PPK CONSULTORIA	- D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. – PPK Consultoria.
PRINCIPAL ESTABELECIMENTO	- Estabelecimento da ABF Engenharia, Serviços e Comércio Ltda. , localizado na Rua José Ferrão, nº 34, Bairro de Pau Amarelo, Paulista-PE, CEP: 53.433-630.
PRJ	- Plano de Recuperação Judicial.
PROCESSO	- Processo de Recuperação Judicial de nº 0000742-29.2017.8.17.3090
QGC	- Quadro Geral de Credores.
RECUPERANDA	- ABF Engenharia, Serviços e Comércio Ltda., sociedade empresária, inscrita no CNPJ: 00.376.507/0001-44.
RJ	- Recuperação Judicial nos termos da LRJF.
REMUNERAÇÃO	- Juros e Correção Monetária.
SOCIEDADE EMPRESÁRIA	- ABF Engenharia, Serviços e Comércio Ltda., sociedade empresária, inscrita no CNPJ: 00.376.507/0001-44.

2. INTRODUÇÃO

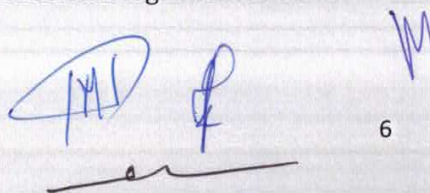
- 2.1. Em 1º de março de 2017, a **ABF ENGENHARIA** requereu **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca do Paulista/PE, processo nº. 0000742-29.2017.8.17.3090;
- 2.2. Em 08 de março de 2017, foi proferido o despacho de deferimento do processamento do pleito, veiculado no processo de recuperação judicial, publicado em 21 de março de 2017;
- 2.3. Em cumprimento ao art. 53 da **LRJF**, a **RECUPERANDA** procedeu com a entrega tempestiva de seu **PRJ**, no prazo e na forma prevista no referido artigo, em 02 de junho de 2017.
- 2.4. A **ABF ENGENHARIA** contratou a **PPK CONSULTORIA** com o objetivo de elaborar um estudo de viabilidade da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** que culminasse na elaboração do **PLANO**, e de suas possíveis alterações, a ser apresentado na forma e no tempo previstos em lei, como de fato, ora o faz.
- 2.5. As exigências acima referidas correspondem a três pontos específicos, a saber:

I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 da **LRJF**, e seu resumo;

II - demonstração da viabilidade econômica¹ da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**;

III - laudo econômico-financeiro² e de avaliação dos bens e ativos da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**³, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

¹ Ao longo do corpo do presente trabalho e ANEXO II.



- 2.6. O presente **PRJ ADITADO E CONSOLIDADO** foi elaborado com base no planejamento estratégico e financeiro elaborados pela Administração da **ABF ENGENHARIA**, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto neste **PRJ**. Coube também à Administração da **RECUPERANDA** apresentar as perspectivas de geração de receitas e custeio de sua operação, de forma a propiciar um estudo que resulte na apresentação de uma solução a todos os agentes envolvidos, direta ou indiretamente, neste processo.
- 2.7. Após buscar a conciliação com todos os credores que se dispuseram a debater o **PRJ** apresentado, a **ABF ENGENHARIA** vem apresentar seu 1º aditamento através do **PRJ ADITADO E CONSOLIDADO**, como a partir de agora o faz, apresentando-o em sua versão consolidada.
- 2.8. Dessa forma, a **ABF ENGENHARIA** submete ao julgo de seus credores os meios a serem empregados para sua recuperação e os consequentes resultados que tais medidas trarão, sempre com o objetivo de melhor preservar os interesses dos credores, trabalhadores, sua função social e o estímulo à sua atividade econômica.

3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

- 3.1. A **RJ** atinge, como regra, todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela **ABF ENGENHARIA** ou pelo **AJ**, nos termos do art. 49 da **LRJF**, salvo as exceções legais.

² Ao longo do corpo do presente trabalho e ANEXO II.

³ ANEXO I ao presente trabalho.

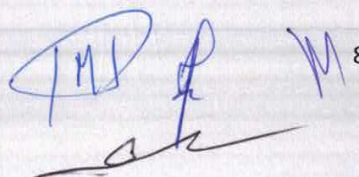


- 3.2. O endividamento da **RECUPERANDA**, conforme 1ª lista de Credores configura-se, incluindo os créditos não sujeitos aos efeitos da **LRJF**, da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR NOMINAL (R\$)
CLASSE I – TRABALHISTA	4	22.626,10
CLASSE II – GARANTIA REAL	-	-
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO	205	9.805.131,34
CLASSE IV – MICROEMPRESAS	91	1.423.832,53
TOTAL CONCURSAL	300	11.251.589,97
EXTRACONCURSAL	1	1.356.736,64
TRIBUTOS	3	36.963.575,06
TOTAL EXTRACONCURSAL	4	38.320.311,70
Total	304	49.571.901,67

- 3.3. Os **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** serão habilitados no decorrer dos prazos estipulados para pagamentos e sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrarem, respeitando-se, portanto, carências, prazos, valores e condições, iniciando-se o seu pagamento, caso já homologado o **PLANO** e decorrido o **PERÍODO DE CARÊNCIA**, quando aplicável, após 90 (noventa) dias da data de publicação da decisão proferida pelo **JUÍZO UNIVERSAL** que vier a reconhecer a sujeição do crédito à **RJ**, independente de se já houver parcelas vencidas.

- 3.4. Habilitados, decorrente de decisão judicial, independente do prazo decorrido para tal incidente, os **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, seja por pedido da **ABF ENGENHARIA**, do Administrador Judicial, do credor detentor do crédito, de outro credor, ou do Ministério Público, via incidente de habilitação de crédito

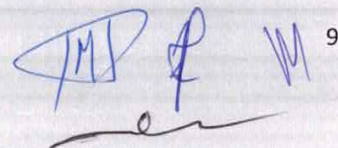


ou procedimento ordinário, os seus pagamentos respeitarão as regras definidas neste **PLANO**.

3.5. Igualmente, devem ser respeitadas as regras definidas neste **PLANO** para os **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**, em caso de pagamento de eventuais créditos residuais de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*) e garantidos com alienação fiduciária de bem móvel, bem como demais hipóteses previstas no artigo 49, §3º da **LRJF**; ou seja, quando, na hipótese de cobrança pelo credor, o bem não for suficiente para liquidar integralmente o respectivo crédito, o eventual saldo devedor além do valor de liquidação da garantia fiduciária ou do bem arrendado, sujeitar-se-á às regras de pagamento dos **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**.

3.6. O **PLANO** nova todos os **CRÉDITOS CONCURSAIS**, incluindo-se os **CRÉDITOS CLASSE I** pendentes de homologação de acordo ou julgamento na respectiva reclamação trabalhista na forma da cláusula 6, e serão pagos pela **RECUPERANDA** nos prazos e formas estabelecidos no **PRJ**, para cada classe de **CREDORES CONCURSAIS**, ainda que os contratos que deram origem aos **CRÉDITOS CONCURSAIS** disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações definidas anteriormente a este **PLANO** deixam de ser aplicáveis. Os **CREDORES EXTRACONCURSAIS**, ou não sujeitos aos efeitos deste **PLANO**, serão pagos na forma como for acordado entre a **RECUPERANDA** e o respectivo **CREDOR EXTRACONCURSAL** ou não sujeito aos efeitos do **PLANO**, respeitado o ânimo do art.47 da **LRJ**

3.7. A consecução deste **PLANO** implicará na construção de uma nova fase de



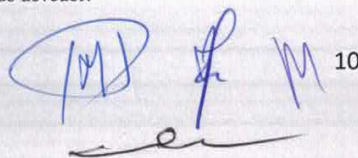
trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação da **RECUPERANDA**, mantendo vívidas e amistosas as relações comerciais, contribuindo, assim, para um sólido restabelecimento e posterior crescimento.

- 3.8.** Nesse sentido, as deliberações em **AGC** não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos, conforme art. 39, §2º, **LRJF**.

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A **ABF ENGENHARIA** se reserva ao direito de adotar todos os meios de recuperação previstos na **LRJF**⁴, além de outros que porventura se mostrem viáveis e em conformidade com a legislação pátria. Sendo assim, em atenção ao que determina o art. 53, inciso I, da **LRJF** a **RECUPERANDA** apresenta como meios de recuperação, em processo de implementação, os que abaixo se seguem.

⁴ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.



10

4.1. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA

4.1.1. A **ABF ENGENHARIA** adotará medidas que visem à sua reestruturação organizacional e de governança corporativa, de forma que as atividades de gestão sejam realizadas atendendo aos conceitos de eficiência e eficácia. Para esse fim, poderá alterar total, ou parcialmente, a atual formação da equipe de profissionais ou e sua estrutura hierárquica.

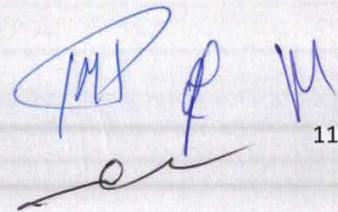
4.1.2. A **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** buscará manter uma administração que preze pela excelência da gestão e adote práticas de governança corporativa, ajudando a **ABF ENGENHARIA** a aperfeiçoar sua atuação empresarial.

4.2. REALINHAMENTO DO PASSIVO E ENCARGOS FINANCEIROS

4.2.1. Este **PLANO**, uma vez homologado, implicará na **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, em conformidade com o inciso IX, art. 50 e art. 59 da **LRJF**, extinguindo a dívida originária, seus acessórios e concedendo novo formato para pagamento.

4.2.2. Sobre os valores dos créditos haverá incidência de juros e correção monetária, tratados aqui como **REMUNERAÇÃO** na forma estipulada neste **PLANO**.

4.2.3. Dado o valor de seu passivo, a **ABF ENGENHARIA** necessita revisar seus prazos e condições de pagamento, devendo obter carência para início das amortizações e estender o prazo de liquidação, tudo mediante concordância dos credores nos termos da **LRJF**, conforme demonstrado adiante na Cláusula 6ª deste **PLANO**.



11

4.3. CAPITALIZAÇÃO E FINANCIAMENTOS

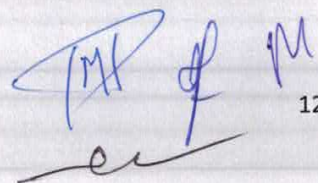
4.3.1. A **ABF ENGENHARIA** poderá adotar, isolada ou cumulativamente, procedimentos de capitalização, inclusive com a possibilidade de alteração do controle societário.

4.3.2. No sentido de viabilizar alternativas para aceleração do prazo de entrega de obras em andamento ou de viabilizar novos empreendimentos, a **ABF ENGENHARIA** poderá:

- Formar parcerias ou sociedade com terceiros;
- Obter financiamento, em nome próprio ou de terceiros, desde já autorizada, para tal finalidade, a onerar bens de seu Ativo Imobilizado discriminados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS**, conforme o art. 66 da **LRJF**.

4.4. CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PARCERIAS

4.4.1. A **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** negociará junto aos seus credores – sejam eles financeiros, não financeiros (fornecedores de bens, direitos e serviços, ou de qualquer natureza), condições para a continuidade do fomento de suas atividades empresariais, conforme definido adiante no item 6.5 deste **PLANO**. Serão designados **CREDORES FINANCIADORES** aqueles que seguirem viabilizando a continuidade da operação da **RECUPERANDA**, sendo ajustadas, para estes, condições adequadas, respeitadas as condições de pagamento da **ABF ENGENHARIA**, para o recebimento dos seus créditos, no que tange a prazo de pagamento e a **REMUNERAÇÃO**, entre outros. Tais condições poderão ser negociadas caso a caso, de acordo com o ânimo sugerido no art. 67, § único, da **LRJF**.



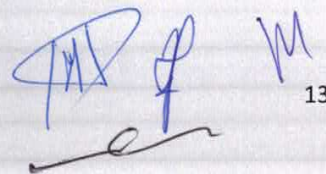
12

4.5. ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

4.5.1. A **ABF ENGENHARIA** poderá realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste **PRJ**, quaisquer operações societárias, tais como, mas sem limitação a: (i) cisão, incorporação, fusão e transformação da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, sendo certo que tais operações poderão envolver a **ABF ENGENHARIA** ou terceiros; (ii) modificação do objeto social da **RECUPERANDA**, bem como qualquer outra alteração nos seus atos constitutivos, inclusive alteração do capital social, respeitadas as regras previstas no Código Civil, na Lei nº 6.404/1976, diretamente ou por analogia, e nas demais normas de direito societário vigentes à época da operação; (iii) celebração de negócios jurídicos com investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através, inclusive, de medidas que possam resultar na alienação parcial ou total do controle societário da **ABF ENGENHARIA**, ou ainda na alienação parcial ou total do(s) negócio(s) desenvolvidos por ela, **RECUPERANDA**, desde que tais alienações sejam acompanhadas de medidas de reestruturação do(s) negócio(s) remanescente(s), e que não impliquem a inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste **PRJ**.

4.6. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

4.6.1. A **ABF ENGENHARIA** poderá alienar os bens do seu ativo, previamente relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** (Anexo I), na forma prevista no art. 60 c/c 142, e 145 da LRF, que não sejam objetos de garantia real, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da LRF.



13

4.6.2. A **ABF ENGENHARIA** poderá alienar os bens do seu ativo, previamente relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** por venda direta, consoante o que dispõe os arts. 144/145 da **LRJF**, respeitando para tanto, a anuência dos credores titulares dos bens objetos de garantia real e alienação fiduciária, conforme o §1º do art. 50 da **LRJF**, desde que sejam observadas as condições previstas para alienação de bens e UPI's (Unidades Produtivas Isoladas), nos termos do parágrafo abaixo.

4.6.3. Se necessário à sua reorganização econômico-financeira, a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** poderá alienar, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), da qual inclusive poderá ser sócia, bens ou quaisquer de suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) que não sejam objeto de garantia real. Na eventual hipótese de recair sobre o bem objeto da alienação qualquer gravame, a alienação não importará em alteração da classificação do crédito no **QGC** para fins da Lei 11.101/2005. Para baixa da garantia real ou fiduciária, a **RECUPERANDA** deverá obter a expressa concordância do respectivo credor titular da garantia, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da **LRJF**, devendo o credor, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.

4.6.4. Desde já, a **RECUPERANDA** demonstra quais são seus bens e Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), sem prejuízo de posterior retificação para exclusão ou inclusão de novos bens, sendo elas: todos os bens previamente relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, em especial os maquinários, equipamentos e veículos automotores.

4.6.5. Respeitadas as autorizações expressas e prévias necessárias conforme descrito neste **PRJ**, tratando-se de bens de mercado restrito, havendo motivos justificados, poderá a **ABF ENGENHARIA** alienar ou prometer alienar seus bens




móveis e suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), em conjunto ou separadamente, de forma direta, nos termos dos arts. 144 e 145 da **LRJF**, e desde que sejam observadas as seguintes condições:

- (a) o preço de aquisição de cada bem tangível, intangível ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) corresponda a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor fixado no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** que integra este **PRJ** como seu Anexo I, ou da tabela FIPE vigente na época da venda, no caso de veículos, admitindo-se, uma redução máxima no preço de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor avaliado ou sobre a tabela FIPE vigente, o que for menor, em razão do desaquecimento do mercado de veículos usados e dos altos custos de guarda e conservação de tais bens quando ociosos; e
- (b) homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO UNIVERSAL** da recuperação judicial OU autorização do **JUÍZO UNIVERSAL** caso venha a ocorrer anteriormente à homologação deste **PRJ**.

4.6.6 Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) em quaisquer das dívidas e obrigações da **ABF ENGENHARIA**, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, **nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRJF**.

4.6.7. Estas ações proporcionarão à **ABF ENGENHARIA** condições necessárias para a reestruturação das atividades, retomada da plenitude de suas operações, e, consequente geração de fluxo de caixa, permitindo *"a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte*

 15

produtora, de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (in verbis, art. 47, da LRF).

4.7 ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS

4.7.1. A **RECUPERANDA** poderá alugar ou arrendar ativos que façam parte da relação constante do **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** ao presente **PRJ**, quer isoladamente ou mesmo em Unidades Produtivas (UPI's).

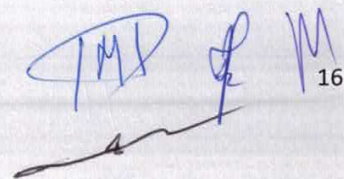
4.8 CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS – CRÉDITOS VENCIDOS

4.8.1. A **ABF ENGENHARIA** poderá propor aos seus devedores, com dívidas vencidas há mais de 30 (trinta) dias, descontos para quitação das mesmas, ofertando percentuais de redução variável e proporcional ao tempo de atraso. O objetivo desta medida será a realização dos recebíveis duvidosos, os quais auxiliarão na geração de caixa e, conseqüentemente, na viabilização do pagamento aos credores.

4.9 REVISÃO DE LINHAS DE ATUAÇÃO

4.9.1. Tendo em vista a adequação e melhoria das práticas e processos da **EMPRESA**, a **ABF ENGENHARIA** poderá iniciar e/ou descontinuar linhas de serviços com o objetivo final de incrementar seus negócios e sua rentabilidade.

4.9.2. Caso os ativos ligados às atividades descontinuadas tornem-se disponíveis, a **RECUPERANDA** poderá aliená-los em conformidade com o exposto no item 4.6.1. deste capítulo. A possível adoção deste meio, disposto



para atender às estratégias empresariais, objetiva viabilizar o cumprimento deste **PLANO**.

5. PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.1. Em conformidade com o que preceitua o art. 53 da **LRJF**, ao final do presente **PLANO**, poderão ser encontradas informações que compõem o DRE Projetado e o Fluxo de Caixa Projetado da **ABF ENGENHARIA**, a saber:

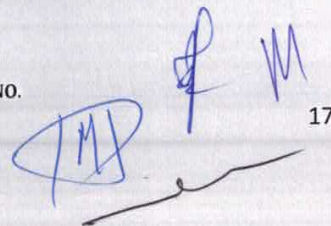
LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ANEXO II

5.1.1. O documento acima citado é parte inseparável do presente **PRJ**, sendo certo que a não leitura do referido documento impedirá o completo entendimento ora apresentado.

6. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO

Conforme acima demonstrado, e detalhado no ANEXO II ao presente **PLANO**, a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** é capaz de superar a crise que atravessa, salvaguardando sua capacidade de geração de empregos e riqueza através do realinhamento de seu passivo⁵ nas condições a seguir. O pagamento dos créditos na forma estabelecida neste **PLANO** ensejará a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, da dívida sujeita a este **PLANO**, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas, obrigações e indenizações. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações contra a **ABF ENGENHARIA**.

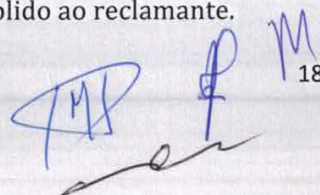
⁵ Relação de Credores por Classe pode ser encontrada nos Anexos III ao V do presente **PLANO**.



17

6.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

6.1.1. Para os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, habilitados antes da homologação deste **PRJ**, excetuando-se aqueles listados no item 6.1.2, abaixo, o pagamento dar-se-á em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas a partir da data da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial, homologando o presente **PRJ**, tudo conforme o artigo 54 da **LRJF**, seguindo os critérios a seguir, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária: 1) Créditos exclusivamente oriundos de verbas rescisórias, FGTS acrescido da multa de 40% (quarenta por cento), férias atrasadas e saldo de salário, serão pagos em sua integralidade; 2) Exclusão de multas de 100% (cem por cento) ou de qualquer outro percentual/penalidade por descumprimento de acordo realizado; 3) Exclusão da multa do art. 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador; 4) Exclusão de todo e qualquer juro de mora; 5) Redução de créditos oriundos de horas extras e/ou *in itinere* em 90% (noventa por cento); 6) Pagamento de 10% (dez por cento) do valor eventualmente fixado a título de dano moral; 7) A totalização de verbas alheias àquelas devidas segundo o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, ficará limitada a 3 salários-base de categoria por credor; 8) Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, será este saldo pago nas mesmas condições encerradas para pagamento dos credores quirografários; 9) Nos casos de ações judiciais, valores decorrentes de custas e INSS até R\$ 1.000,00 (mil reais) serão objeto de pedido de isenção junto ao Juízo Trabalhista; e 10) Honorários de sucumbência, advocatícios e periciais, originados de condenações em ações trabalhistas serão pagos com base no percentual de 15% (quinze por cento), calculados sobre o valor do crédito efetivamente adimplido ao reclamante.



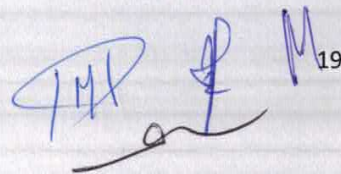
6.1.2. A despeito de não haver registro pela **ABF ENGENHARIA** de créditos de natureza estritamente salarial vencidos, sujeitos a este **PRJ**, fica desde já determinado que, em caso de identificação de créditos de tal natureza vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao Pedido de Recuperação Judicial, habilitados antes da homologação deste **PRJ**, tais créditos serão pagos em até 30 (trinta) dias após a homologação do presente **PLANO** sem a incidência de multas, e os juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro terão sua incidência limitada à data do Pedido de Recuperação Judicial.

6.1.3. Eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, serão pagos nos prazos acima citados, sendo 30 (trinta) dias para os créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao Pedido de Recuperação Judicial, conforme item 6.1.2, e 12 (doze) meses, para os demais créditos de natureza trabalhista, conforme item 6.1.1, acima; tais prazos serão contados, sempre, da data da publicação da decisão que vier a habilitar o crédito na Recuperação Judicial. Os valores correspondentes a obrigações contraídas pela **ABF ENGENHARIA**, em período anterior ao ajuizamento de seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, estarão sujeitos aos termos deste **PRJ** em conformidade com a jurisprudência dominante⁶.

6.1.4. Os valores utilizados pela **RECUPERANDA** para fins de depósitos recursais serão levantados em favor da respectiva empresa e destinados, exclusivamente, ao pagamento de créditos de natureza trabalhista, de acordo com as regras previstas neste **PRJ**.

6.1.5. As regras acima descritas serão aplicadas por credor, ex-empregado da **RECUPERANDA** ou não, que tenha créditos cuja origem ou fato gerador se dê como derivação da legislação do trabalho, Justiça do Trabalho, ou que sejam

⁶ RECURSO ESPECIAL Nº 1.634.046 - RS (2016/0250770-3)



decorrentes de acidentes de trabalho, até o limite de valores superiores a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, sendo certo que caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, o valor que exceder os 150 (cento e cinquenta) salários mínimos será pago nas mesmas condições encerradas para pagamento dos credores quirografários.

6.1.6. Os pagamentos ora previstos serão realizados no último dia útil de cada mês.

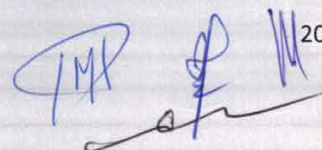
6.2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

6.2.1. A **ABF ENGENHARIA** não possui credores nesta Classe.

6.2.2. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta Classe II, estes, após a habilitação do crédito no processo de recuperação judicial e desde que aprovado o **PRJ** e concedida a recuperação judicial, serão pagos de acordo com as Cláusulas 6.2.3 a 6.2.6 do presente **PLANO**.

6.2.3. Do pagamento. Conceder-se-á carência de principal e **REMUNERAÇÃO** do 1º ao 12º mês a contar a partir da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO**, sendo os mesmos capitalizados neste período. Pagamento de **REMUNERAÇÃO** mensalmente entre o 13º e o 20º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO**, sendo os mesmos capitalizados neste período.

6.2.4. Forma de Pagamento: 114 (cento e quatorze) parcelas mensais e consecutivas a partir do 20º mês a contar da data da publicação da decisão



20

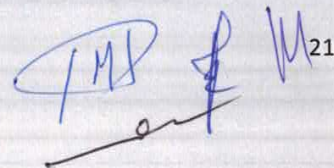
que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO**, sendo que entre o 21º e o 68º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO** será amortizado a cada parcela 0,3125% do saldo devedor novado e devidamente corrigido conforme critério acima detalhado; entre o 69º e o 92º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO** será amortizado a cada parcela 0,8333% do saldo devedor novado e devidamente corrigido conforme critério acima detalhado; entre o 93º e o 133º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO** será amortizado a cada parcela 1,5476% do saldo devedor novado e devidamente corrigido conforme critério acima detalhado; e no 134º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO** será amortizado 1,5492% do saldo devedor novado e devidamente corrigido conforme critério acima detalhado.

6.2.5. REMUNERAÇÃO: CADERNETA DE POUPANÇA.

6.2.6. Sobre as parcelas devidas (de juros e de principal e juros) será aplicado deságio de **80%** (oitenta por cento).

6.2.7. Os prazos ora previstos, de carência e de pagamento de principal, terão início a partir da data da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial, homologando o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial, para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO**, na forma do item 6.2.5, acima.

6.2.8. Em caso de habilitação de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, classificados na Classe II do **QGC**, após a concessão da **RJ**, o cronograma de pagamento de



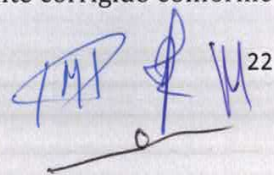
tal crédito, conforme descrito 6.2.3, acima, terá início no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da decisão proferida pelo **JUÍZO UNIVERSAL** que reconheceu a sujeição do crédito à **RJ**, observando-se sempre as premissas acima identificadas.

6.2.9. Os pagamentos ora previstos serão realizados até o último dia útil de cada mês.

6.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

6.3.1. Do pagamento. Conceder-se-á carência de principal e **REMUNERAÇÃO** do 1º ao 12º mês a contar a partir da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO**, sendo os mesmos capitalizados neste período. Pagamento de **REMUNERAÇÃO** mensalmente entre o 13º e o 20º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO**, sendo os mesmos capitalizados neste período.

6.3.2. Forma de Pagamento: 114 (cento e quatorze) parcelas mensais e consecutivas a partir do 20º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO**, sendo que entre o 21º e o 68º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO** será amortizado a cada parcela 0,3125% do saldo devedor novado e devidamente corrigido conforme critério acima detalhado; entre o 69º e o 92º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO** será amortizado a cada parcela 0,8333% do saldo devedor novado e devidamente corrigido conforme



critério acima detalhado; entre o 93º e o 133º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO** será amortizado a cada parcela 1,5476% do saldo devedor novado e devidamente corrigido conforme critério acima detalhado; e no 134º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO** será amortizado 1,5492% do saldo devedor novado e devidamente corrigido conforme critério acima detalhado..

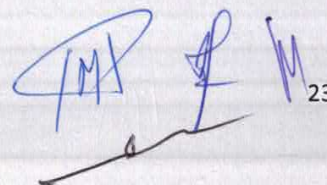
6.3.3. REMUNERAÇÃO: CADERNETA DE POUPANÇA.

6.3.4. Sobre as parcelas devidas (de juros e de principal e juros) será aplicado deságio de **80%** (oitenta por cento).

6.3.5. Os prazos ora previstos, de carência e de pagamento de principal, terão início a partir da data da publicação da decisão que conceder a **RJ**, homologando o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial, para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO**, na forma do item 6.3.2, acima.

6.3.6. Em caso de habilitação de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, classificados na Classe III do **QGC**, após a concessão da **RJ**, o cronograma de pagamento de tal crédito, conforme descrito no item 6.3.1, acima, terá início no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da decisão proferida pelo **JUÍZO UNIVERSAL** que reconheceu a sujeição do crédito à **RJ**, observando-se sempre as premissas acima identificadas.

6.3.7. Os pagamentos ora previstos serão realizados até o último dia útil de cada mês.



6.4. CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.4.1. Do pagamento. Conceder-se-á carência de principal e **REMUNERAÇÃO** do 1º ao 12º mês a contar a partir da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO**, sendo os mesmos capitalizados neste período. Pagamento de **REMUNERAÇÃO** mensalmente entre o 13º e o 20º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO**, sendo os mesmos capitalizados neste período.

6.4.2. Forma de Pagamento: 114 (cento e quatorze) parcelas mensais e consecutivas a partir do 20º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO**, sendo que entre o 21º e o 68º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO** será amortizado a cada parcela 0,3125% do saldo devedor novado e devidamente corrigido conforme critério acima detalhado, entre o 69º e o 92º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO** será amortizado a cada parcela 0,8333% do saldo devedor novado e devidamente corrigido conforme critério acima detalhado, entre o 93º e o 133º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO** será amortizado a cada parcela 1,5476% do saldo devedor novado e devidamente corrigido conforme critério acima detalhado e no 134º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO** será amortizado 1,5492% do saldo devedor novado e devidamente corrigido conforme critério acima detalhado.

6.4.3. REMUNERAÇÃO: CADERNETA DE POUPANÇA.


24

6.4.4. Sobre as parcelas devidas (de juros e de principal e juros) será aplicado deságio de **80%** (oitenta por cento).

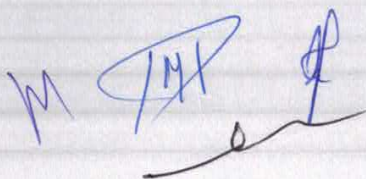
6.4.5. Os prazos ora previstos, de carência e de pagamento de principal, terão início a partir da data da publicação da decisão que conceder a **RJ**, homologando o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial, para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO**, na forma do item 6.4.3, acima.

6.4.6. Em caso de habilitação de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, classificados na Classe III do **QGC**, após a concessão da recuperação judicial, o cronograma de pagamento de tal crédito, conforme descrito no item 6.4.1, acima, terá início no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da decisão proferida pelo **JUÍZO UNIVERSAL** que reconheceu a sujeição do crédito à **RJ**, observando-se sempre as premissas acima identificadas.

6.4.7. Os pagamentos ora previstos serão realizados até o último dia útil de cada mês.

6.5 CREDORES FINANCIADORES

6.5.1. Os **CREDORES CONCURSAIS** – ou mesmo aqueles não sujeitos à **RJ** que venham a aderir ao **PRJ** e submeter a ele todos os seus créditos – poderão ser considerados **CREDORES FINANCIADORES**, de acordo com os critérios abaixo definidos, podendo a **ABF ENGENHARIA** se reservar ao direito de negociar com tais credores de forma diversa daquela estabelecida, neste **PLANO**, para a correspondente classe de credores, observando-se o disposto no item 4.4. Aos credores que venham se enquadrar em alguma das categorias previstas nesta



cláusula, poderá ser dada a opção de pagamento de seu crédito através da dação dos ativos relacionados no ANEXO I do presente **PRJ**, respeitando-se as disposições previstas na cláusula 4.6 deste **PLANO**.

6.5.2. Poderão ser considerados CREDORES FINANCIADORES:

- a) **Credores Não Financeiros (Fornecedores):** são aqueles que fazem parte da operação diária da **ABF ENGENHARIA**, por meio de (i) fornecimento de bens, insumos ou produtos diversos para a atividade fim de prestação de serviços realizada por parte da **RECUPERANDA**, bem como todo e qualquer bem essencial ao desempenho da atividade empresarial da **RECUPERANDA**; (ii) prestação de serviços em geral, essenciais ao desempenho das atividades empresariais da **RECUPERANDA**, inclusive de manutenção. Dentre esses, serão considerados **CREDORES FINANCIADORES** aqueles que mantiverem o fornecimento de bens, produtos e a prestação de serviços, de forma continuada, após o ajuizamento deste **PROCESSO**, reservando-se a **ABF ENGENHARIA** o direito de conduzir negociações e firmar instrumentos compatíveis com as suas necessidades e capacidade de pagamento e com as necessidades de tais **CREDORES FINANCIADORES**. Sendo certo que os termos negociados e ajustados com tais **CREDORES FINANCIADORES** poderão divergir das regras de pagamento contidas neste **PRJ**, podendo-se excluir o deságio, de forma parcial ou em sua totalidade e/ou alterar o prazo de pagamento, sempre de acordo com a capacidade de geração de caixa da **RECUPERANDA**, tudo isso em termos a serem ajustados pelas partes. As condições contratadas nas modalidades de credor financiador não financeiro para qualquer credor será extensiva aos demais credores que

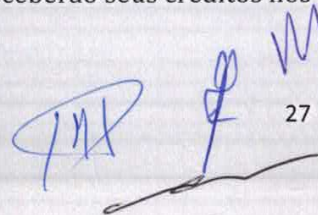
26


apresentem as mesmas características de essencialidade à operação da **RECUPERANDA**, natureza de fornecimento de bens e serviços, condições de manutenção de fornecimento de bens e serviços à **RECUPERANDA**, e incluindo, mas não se restringindo a preço e prazo;

- b) Credores Financeiros:** são as instituições financeiras ou assemelhadas, a exemplo, mas não restrito a, Fundos de Investimento e empresas de Fomento Mercantil. Dentre esses, serão considerados **CREDORES FINANCIADORES** aqueles que concederem novas linhas de crédito e/ou liberarem novos recursos, com taxas de juros competitivas, para a **ABF ENGENHARIA**. Serão considerados **CREDORES FINANCIADORES**, ainda, aqueles que promoverem a liberação de ativos financeiros, gravames, bem como aqueles que concederem descontos sobre o valor de seus créditos ou qualquer outro benefício que enseje a melhoria do desempenho econômico e financeiro da **RECUPERANDA**. Também serão considerados **CREDORES FINANCIADORES** as instituições financeiras ou assemelhadas que prestem serviços ou formalizem parcerias, de forma continuada, desde que tais serviços sejam necessários à gestão e/ou operação da **RECUPERANDA** ou que se configurem fonte alternativa de receita.

6.6. CREDORES ADERENTES

6.6.1. Credores Aderentes são aqueles não sujeitos à **RJ**, incluídos ou não no quadro de credores que será aplicado na **AGC**, e que receberão seus créditos nos termos deste **PRJ**.


27

6.7. PASSIVO TRIBUTÁRIO

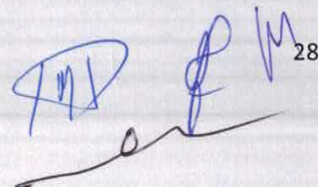
6.7.1. As Fazendas Nacional, Estadual e Municipal possuem programas de parcelamento para empresas em recuperação judicial. Os passivos tributários poderão ser enquadrados nestes programas.

6.7.2. Na hipótese de surgimento de programas de parcelamentos mais compatíveis à realidade financeira da **RECUPERANDA** e que não imponham renúncia ao direito de discutir judicial e administrativamente os débitos tributários, à **ABF ENGENHARIA**, será facultada a adesão aos respectivos programas, conforme legislação específica.

6.8. OUTRAS DISPOSIÇÕES DO REALINHAMENTO DO PASSIVO

6.8.1. A **REMUNERAÇÃO**, quando explicitada a cada classe de credores, será devida no montante resultante da incidência do índice discriminado, conforme o caso, sobre o saldo devido pela **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** ao credor.

6.8.2. No sentido de garantir a execução do presente **PLANO**, particularmente no que se refere à redução dos custos com seu quadro administrativo e despesas bancárias, a **RECUPERANDA** efetuará pagamentos mínimos de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por credor, a título de **REMUNERAÇÃO** ou principal, respeitando o saldo de cada um, dentro do cronograma de pagamento de cada classe de credores, até a quitação total do crédito de cada credor nas condições apresentadas para sua classe. Apenas será realizado pagamento em valor inferior quando o saldo devedor remanescente (novado) com um





determinado credor totalizar menos de R\$ 500,00 (quinhentos reais); tal parcela será a última, ensejando a quitação total das obrigações da **RECUPERANDA** com o credor em referência.

6.8.3. Os credores deverão enviar à **RECUPERANDA** os dados bancários de suas contas correntes em território nacional no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, com o objetivo de viabilizar o pagamento das parcelas ora propostas. Qualquer alteração nesses dados, deverá ser comunicada à **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** através de correspondência postal com AR (Aviso de Recebimento).

6.8.3.1. Não havendo indicação dos dados bancários acima referidos, os valores ficarão disponíveis no departamento financeiro da **ABF ENGENHARIA** pelo prazo de até 30 (trinta) dias contados da data prevista para o pagamento.

6.8.3.2. No sentido de viabilizar a readequação do fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, os valores não resgatados pelos credores no prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o item imediatamente anterior, serão redirecionados às operações da **RECUPERANDA** para pagamento de outras despesas, minimizando assim suas despesas financeiras. Nesse caso, o credor deverá solicitar novo agendamento junto ao Administrador Judicial ou à **RECUPERANDA**, informando seus dados bancários para o recebimento deste crédito, respeitados os prazos previstos no item imediatamente abaixo.

6.8.3.3. O pagamento dos valores eventualmente não recebidos por ausência das devidas informações bancárias do credor – seja porque

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Sala 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

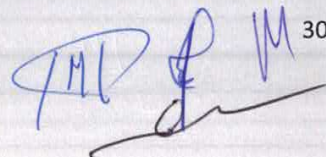
contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br

nunca foram por ele, credor, fornecidas, seja porque houve mudança de seu domicílio bancário, dentro do prazo de antecedência estipulado na cláusula 6.8.3, deste **PLANO**, obedecerá aos seguintes prazos:

- (i) Caso não seja respeitado o prazo de 15 (quinze) dias disposto na cláusula 6.8.3 de presente **PRJ**, o primeiro pagamento deverá ocorrer no próximo vencimento da sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido, inclusive o crescimento progressivo de valores a pagar; não sendo aplicado, contudo, o **PERÍODO DE CARÊNCIA**.
- (ii) Caso o fluxo de pagamentos tenha sido interrompido, os pagamentos deverão ser retomados na próxima data de vencimento de sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido, inclusive o crescimento progressivo de valores a pagar; não será aplicado, contudo, o **PERÍODO DE CARÊNCIA**.

6.8.3.4. Sobre os valores referidos no parágrafo anterior, não haverá a incidência de juros ou correção monetária durante o período em que o pagamento não for realizado por ausência de informações do credor à **RECUPERANDA**.

6.8.3.5. Ademais, os pagamentos que não forem realizados em razão dos

 30



credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento deste **PLANO**, sem prejuízo do início de contagem dos devidos prazos prescricionais.

6.8.4. Em caso de eventual sobra de caixa da **RECUPERANDA**, a mesma poderá, e autorizada estará a partir da homologação do presente **PRJ**, ofertar aos credores concursais a antecipação de seus créditos novados, utilizando-se da modalidade de Leilão Reverso, conforme abaixo descrito.

6.8.4.1. Através da publicação de Edital em jornal de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência, a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** informará a seus credores o montante disponível e a data para a realização do Leilão Reverso.

6.8.4.2. Serão vencedor(es) o(s) credor(es) que apresentar(em) o maior deságio sobre seus créditos, até a utilização total dos recursos disponíveis.

6.8.4.3. A liquidação antecipada dos créditos seguirá a ordem decrescente do(s) credor(es) que apresentar(em) a(s) maior(es) proposta(s) de deságio pelo(s) seu(s) crédito(s), até o limite dos recursos financeiros disponibilizados. A utilização dessa modalidade de pagamento contemplará uma ou mais classes de credores.

6.8.4.4. Os lances de deságio ofertados pelos credores deverão ser encaminhados à Diretoria Financeira da **ABF ENGENHARIA** através de correspondência eletrônica enviada ao endereço eletrônico abf-rj@abfengenharia.com.br, os quais serão validados após resposta

81 3314 0040
Praça Miguel de Cervantes, 60
Salá 1402 / Empresarial Pernambuco Corporate
Ilha do Leite / Recife/PE
CEP 50070 520

contato@ppkconsultoria.com.br
www.ppkconsultoria.com.br

automática de recebimento pelo servidor de correio eletrônico da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**. Apenas serão aceitos lances recebidos até as 24h (vinte e quatro horas) da data anterior àquela agendada para o Leilão Reverso.

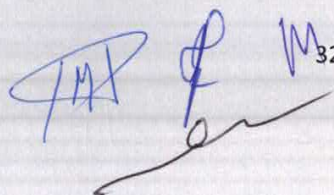
6.8.4.5. A **RECUPERANDA** enviará correspondência eletrônica (e-mail) a todos os credores que apresentarem lances, informando o resultado do certame.

6.8.4.6. O último credor vencedor, caso o saldo disponível não seja suficiente para a antecipação da totalidade de seu crédito, terá o valor parcialmente amortizado no valor do saldo disponível, passando a ser tal pagamento considerado como antecipação de quantas parcelas vincendas a partir da data do Leilão Reverso puderem ser amortizadas pela antecipação realizada.

6.8.4.7. O certame acima descrito, durante o período em que a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** estiver sob regime de **RJ**, deverá ser monitorado pelo Administrador Judicial.

6.8.4.8. Em caso de empate entre lances, o valor disponível para pagamento será pro-rateado em função do saldo devedor da **ABF ENGENHARIA** junto a cada um dos credores que ofertaram o mesmo lance.

6.8.5. A homologação de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** em quaisquer das Classes de Credores implicará aos credores já habilitados e inscritos até a data da decisão que homologar o presente **PLANO**, proporcional incremento no

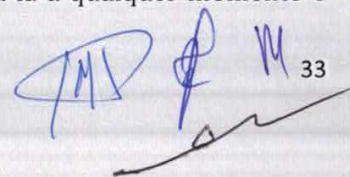


prazo de pagamento previsto. Tal incremento se dará na mesma proporção dos valores acrescidos ao saldo devedor remanescente da classe a que se referir o crédito retardatário, sendo certo que tal dilação não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do prazo originalmente proposto para liquidação total dos créditos dos credores na referida Classe de Credores. Ao credor retardatário também serão pagos seus créditos no mesmo número de parcelas apuradas no novo prazo decorrente da aplicação desta regra, respeitadas todas as demais condições aplicáveis à sua Classe. **Em hipótese alguma**, tal regra se aplica aos valores submetidos às condições propostas para liquidação dos **CRÉDITOS CLASSE I**.

6.8.5.1. Havendo incremento nos prazos de pagamento em função da aplicação do dispositivo acima descrito, fica a **RECUPERANDA** obrigada a informar tal alteração nos autos do **PROCESSO** de que trata o presente **PLANO** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da decisão que reconheceu a sujeição do crédito retardatário aos efeitos do presente **PRJ**. Na hipótese de que tal evento ocorra após o encerramento da **RJ**, nos termos do art. 61 da **LRJF**, a comunicação deverá ser feita por Edital publicado em jornal de grande circulação.

6.8.6. Para liquidação de suas obrigações, a **ABF ENGENHARIA** poderá utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores e que porventura ainda não tenha se utilizado, para que, por meio de compensação (art. 368 e ss. do Código Civil), extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor.

6.8.6.1. A não realização da compensação não acarretará a renúncia ou liberação, por parte da **ABF ENGENHARIA**, de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo realizá-la a qualquer momento e

 33

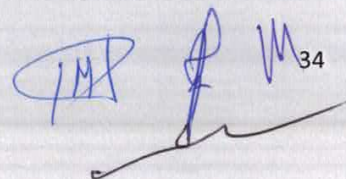
até a data do efetivo pagamento.

6.8.7. Os credores poderão ceder seus respectivos créditos sujeitos a este **PRJ**, com ciência da **RECUPERANDA** e seus eventuais garantidores, devendo, os respectivos cessionários, acusarem o recebimento da cópia deste **PLANO**.

6.8.7.1. Caso a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** não seja notificada de eventual cessão dos créditos sujeitos a esta **RJ**, tais cessões não produzirão quaisquer efeitos jurídicos perante a **RECUPERANDA**, sendo certo que os cessionários não poderão reclamar eventual pagamento realizado, pela **RECUPERANDA**, ao cedente.

6.8.8. Em relação a credores extraconcursais e/ou aos não sujeitos aos efeitos da **RJ**, o pagamento se dará de acordo com as negociações a serem alcançadas com cada um deles, sendo certo que as projeções indicadas no ANEXO II do presente **PLANO** não implicam proposta de pagamento ou **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** desses créditos, quando da sua aprovação pela **AGC** e homologação pelo **JUIZO UNIVERSAL**. O referido ANEXO II reflete apenas as condições negociais entendidas pela **RECUPERANDA** como possíveis e viáveis à luz de sua capacidade de geração de caixa e das práticas de mercado vigentes, conforme ânimo do art. 47 da **LRJF**

6.8.9. Na hipótese de reclassificação de algum crédito apresentado, na 1ª lista de credores, pela **RECUPERANDA**, quando do ajuizamento de seu Pedido de Recuperação Judicial, que implique a não sujeição do referido crédito aos efeitos deste **PRJ**, é facultado às partes, credor e **RECUPERANDA**, independente do exercício do voto em AGC, aprovando, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente **PRJ**; negociar o pagamento de tal crédito não sujeito, conciliando os



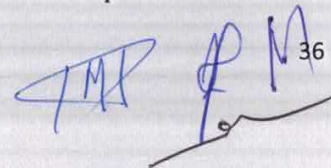
interesses do credor e a capacidade de pagamento da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, desde que tal pagamento não inviabilize o cumprimento deste **PRJ** e, conseqüentemente, a manutenção da atividade econômica da **RECUPERANDA**. Em tais negociações, caso sejam ajustadas a substituição de garantia e/ou a dação em pagamento de bens ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), incidirão as regras aplicáveis estabelecidas neste **PLANO**.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O objetivo deste **PLANO** é apresentar a melhor alternativa, para todos os envolvidos, a fim de promover a superação da atual crise vivida pela **ABF ENGENHARIA**.
- 7.2. Importante ressaltar que este **PLANO** é um processo muito maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da **RJ**. Portanto, transitada em julgado a decisão homologatória, o **PLANO** vincula a **ABF ENGENHARIA** e todos os seus credores a ele sujeitos, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, às ferramentas necessárias para a recuperação da **ABF ENGENHARIA**.
- 7.3. A decretação da invalidade ou inexecutabilidade de qualquer umas das cláusulas deste **PLANO** pelo **JUÍZO UNIVERSAL** ou por outra jurisdição, juiz ou tribunal, não contaminará os demais dispositivos, permanecendo eles inalterados, válidos e plenamente aplicáveis.
- 7.4. Na hipótese de haver conflito entre disposições deste **PLANO**, a disposição mais específica prevalecerá sobre a mais genérica.
- 7.5. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do **PLANO** e as

disposições que estabeleçam obrigações para a **ABF ENGENHARIA** nos instrumentos originalmente celebrados com credores sujeitos ao **PLANO**, antes do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial, prevalecerá o disposto no presente **PLANO**. Dessa forma, a aprovação do **PLANO** pela **AGC** traz a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** para a totalidade das dívidas da **ABF ENGENHARIA** por ela abrangidas, nos termos do art. 59 da **LRJF**. Com a referida **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, todas as obrigações, principais ou acessórias, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como quaisquer outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste **PLANO** são totalmente revogadas, passando a serem absolutamente inaplicáveis.

- 7.6. A **ABF ENGENHARIA** estará em **RJ** pelo prazo de cumprimento de todas as obrigações previstas no presente **PLANO** que se vencerem em até 2 (dois) anos depois da concessão da **RJ**, conforme o art. 61 da **LRJF**.
- 7.7. A **RECUPERANDA** poderá, como consequência de alteração de seu **QGC** ou mudança das variáveis econômico-financeiras e mercadológicas aqui contempladas, promover aditamentos ao presente **PLANO**, **devendo tais aditivos serem submetidos à aprovação dos CREDORES CONCURSAIS**.
- 7.8. A possibilidade, conferida aos **CREDORES CONCURSAIS** de, por sua discricionariedade, promover as determinadas ações para enquadramento na classificação de **CREDOR FINANCIADOR**, são medidas que estão em conformidade com o princípio de isonomia de tratamento que deve ser conferida a todos os credores sujeitos a este **PRJ**, uma vez que atende ao ânimo do art. 67 da **LRJF**. A eventual impossibilidade ou impedimento, por parte de qualquer credor, de adotar as medidas necessárias para ser classificado como **CREDOR FINANCIADOR**, não implica tratamento

 36

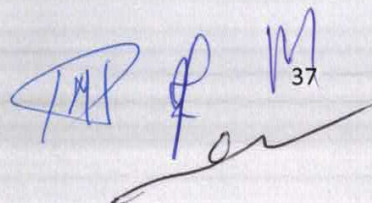
diferenciado ou discriminatório de um credor sujeito ao **PLANO** em relação aos demais credores sujeitos, pertencentes à mesma classe.

7.9. O credor cuja concursabilidade de seu crédito seja matéria de objeção ou impugnação, em âmbito de administração judicial ou nos autos do Processo de Recuperação Judicial em curso, e que venha a aderir a qualquer das possibilidades de pagamento previstas neste **PRJ**, terá de forma automática e definitiva exercido a opção pelo enquadramento de seu crédito na modalidade de **CREDOR ADERENTE**, acima descrita, consolidando sua permanência na Classe de Credores apontada pela **RECUPERANDA**, independente do exercício do voto em **AGC**, aprovado, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente **PRJ**.

7.10. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste **PLANO**, a **ABF ENGENHARIA** poderá requerer ao **JUÍZO UNIVERSAL**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de **AGC** para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao **PLANO** que saneie ou supra tal descumprimento.

7.11. A aprovação e homologação do **PLANO** implica novação das obrigações da **RECUPERANDA**, na forma do art. 59, da Lei nº 11.101/2005, preservando-se as obrigações dos devedores solidários (art. 50 §1º), inclusive fiadores e avalistas, que responderão solidariamente pelas obrigações da **RECUPERANDA** nas idênticas condições assumidas neste Plano (Cláusulas 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4), conforme entendimento jurisprudencial⁷.


⁷ Resp nº 1532943 / MT (2015/0116344-4) – RELATOR (A):Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE – TERCEIRA TURMA – PUBLICAÇÃO: 10/10/2016



7.12. A **RECUPERANDA** demonstra neste **PLANO** sua viabilidade econômica e financeira, desde que atendidos os **MEIOS DE RECUPERAÇÃO** descritos acima, os quais salvaguardam os créditos de seus credores e a manutenção da atividade econômica da **ABF ENGENHARIA**.

7.13. Este plano e todas as obrigações citadas reger-se-ão e deverão ser regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

7.14. A elaboração do presente **PLANO** envolveu a coleta e processamento de um grande volume de informações que foi condensado no presente trabalho. Entretanto, a **RECUPERANDA**, através da **PPK CONSULTORIA**, está à inteira disposição dos senhores Credores para o fornecimento de quaisquer outros dados pertinentes ao presente estudo de Viabilidade Econômica e Financeira que porventura não tenham sido aqui explicitados. Para tanto, pedimos enviar e-mail com eventuais dúvidas por intermédio do Administrador Judicial⁸, as quais serão redirecionadas e respondidas dentro da maior brevidade possível.



⁸ natalia.pimentel@lrfliedres.com.br



38

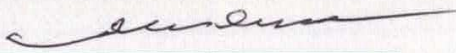


8. ANEXOS

- Anexo I – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos
- Anexo II – Laudo Econômico Financeiro
- Anexo III – Relação de Credores Classe I
- Anexo IV – Relação de Credores Classe III
- Anexo V – Relação de Credores Classe IV

Paulista-PE, 15 de janeiro de 2018


João Rogério Alves Filho
Economista
PPK CONSULTORIA


Abelardo José de Andrade Baltar


Luiz de Gonzaga Bompastor


Fernando Médicis Pinto
ABF ENGENHARIA